



SUMÁRIO

Executivo	1
Decretos	1
Portarias	1
Editais de Notificação	1
Licitações	1
Contratos	2
Outros Atos	3

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 180/2026 de 4 de Maio de 2026.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do município afetadas por Enxurradas (12200).

O(A) Senhor(a) **Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura**, Prefeito(a) do município de **Quedas do Iguaçu**, localizado no estado de(ô) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu As chuvas intensas registradas no dia 29 de abril de 2026, conforme medições da Coopavel e dados de monitoramento do Simepar, provocaram sérios problemas de enxurradas e alagamentos no município e em áreas rurais. Em poucas horas, o volume de precipitação ultrapassou 100 mm na zona urbana e chegou a mais de 150 mm em algumas regiões rurais. Esse grande volume de água, concentrado em curto período, excedeu a capacidade de infiltração do solo e de drenagem dos sistemas urbanos, resultando no escoamento superficial intenso, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurradas (12200)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 4 de Maio de 2026.

Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito(a) Municipal

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA:05353225937
Assinado de forma digital por RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA:05353225937
Dados: 2026.05.04 10:01:38 -03'00'

Cod464425

PORTARIAS

PORTARIA Nº 035/2026

Súmula: NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS E FISCAL DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAIC-PROPOSTA NUMERO 09131091000123011, REALIZADA PELO MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu-Estado do Paraná, Sr. Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor RÊNATO RODOLFO CARLETO, matrícula nº 4978-1, para atuar como fiscal de contratos proposta número 09131091000123011, a fim de atribuir a responsabilidade pela fiscalização do contrato para a construção da Unidade Básica de Saúde CAIC de Quedas do Iguaçu/PR.

Art. 2º. Ficam nomeados os servidores THAYLINE MARIA DOS SANTOS SANTANA, matrícula nº 4970-1, ocupante do cargo de Arquiteto Urbanista, e, LEILIANE KLIMA, matrícula nº 4980-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, desempenhar a função de fiscal de obra, para a construção da Unidade Básica de Saúde CAIC de Quedas do Iguaçu/PR.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Quedas do Iguaçu/PR, 04 de maio de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod464460

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL Nº 018/2026

Data: 04/05/2026

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º—CONVOCAR a candidata classificada pelo Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025, aberto pelo Edital nº. 002/2025 de 04/02/2025, conforme segue, que, nos termos do item 10.6 do Edital nº. 002/2025 de 04/02/2025 foi convocada anteriormente, e solicitou formalmente e uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados.

Art. 2º—A candidata convocada deverá comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munida dos documentos elencados no item 11.3 do Edital nº. 002/2025, e Homologado pelo Edital 010/2025 de 06/03/2025, para ser admitida ao cargo abaixo descrito:

CARGO: PROFESSOR PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO			
Classificação anterior	Reposicionamento final da lista	Nome	Nota Final
135º	153º	SUELLEM KAROLINE BARBIERI	5.0

Art. 3º—O não comparecimento da candidata com a devida comprovação de documentos implicará na perda do direito a vaga e consequente não nomeação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, em 04 de maio de 2026.

Rafael Cyrillo Chiapetti Alves de Moura
Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod464440

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026/PMQI

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA A ME/EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATÉRIAS PERMANENTES E DE CONSUMO DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COZINHA E COPA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.

TIPO: MENOR PREÇO POR-ITEM.

MODO DE DISPUTA: "Aberto" (Inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: "Aberto" (Inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O início do recebimento das propostas às 08:00 HORAS DO DIA 07 DE MAIO DE 2026.

1.2. O recebimento das propostas será até às 07:59 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2026.

1.3. A abertura das propostas terá início às 08:00 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2026.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às 08:00 HORAS DO DIA 19 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA—Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações



Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br)
 Quedas do Iguaçu, 04 de maio de 2026.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
 Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026/PMQI
OBJETO: BUSCAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ABASTECIMENTO REGULAR DO HOSPITAL MUNICIPAL, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.
TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO POR-ÍTEM.
MODO DE DISPUTA: “ABERTO” (Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).
 1.2. O recebimento das propostas terá início às 08:00 HORAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2026.
 1.3. O recebimento das propostas será até às 07:59 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2026.
 1.4. A abertura das propostas terá início às 08:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2026.
 1.5. A sessão de disputa dos preços terá início às 08:00 HORAS DO DIA 18 DE MAIO DE 2026.

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Licitações – BNC (www.bnc.org.br).
AUTORIZAÇÃO: RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA–Prefeito Municipal.
INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O caderno de instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/), no Sistema de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), no Portal do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).
 Quedas do Iguaçu, 04 de maio de 2026.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
 Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026/PMQI
 A presente licitação visa a contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO REFORMA DOS BANHEIROS (FEMININO E MASCULINO) E EXECUÇÃO DE ESCADA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT–CAIC, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.
Valor máximo do Certame: R\$ 261.596,30 (duzentos e sessenta e um mil, e quinhentos e noventa e seis reais e trinta centavos).
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 06 de maio de 2026.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 07:59 hrs/min do dia 20 de maio de 2026.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: 08:00 horas do dia 20 de maio de 2026.
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: 08:00 horas do dia 20 de maio de 2026.

NA PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br.
CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste da seguinte forma:
 A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratações, por meio da Plataforma.
 Quedas do Iguaçu, 04 de maio de 2026.
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
 Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod464442

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 068/2026/PMQI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: EMPREITEIRA UNIÃO LTDA
CNPJ/MF: 00.103.498/0001-18
OBJETO: Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação Concorrência Eletrônica nº 009 /2025/PMQI e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 30/04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.
DATA: 04/05/2026
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 699.990,00
CONCORRÊNCIA: 009/2025/PMQI

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 003/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº 003/2026, que tem como convenientes o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR e o/a instituição de ensino superior UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO – UME, mantenedora do Centro Universitário Cidade Verde–UniCV, com base na Lei Municipal nº 1.353/2021, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com o Programa Municipal de Estágio.
 O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Juazeiro, nº 1065, Centro, CEP 85.460-000, Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.962/0001-49, doravante denominado simplesmente de PRIMEIRO CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito Rafael Ciryllo Chiapetti Alves De Moura, com poderes para assinar em nome da representada, portador do documento de identidade tipo RG nº 8.***.***-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 0**.***.***.**, participando como Concedente do Estágio, e de outro lado a Instituição de Ensino, UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO – UME, mantenedora do Centro Universitário Cidade Verde–UniCV, doravante denominada SEGUNDO CONVENIENTE, CNPJ nº. 05.885.457/0001-44, sediada na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5950, Bairro Zona 7, CEP 87020-035, em Maringá/PR, neste ato representada pelo (a) Sr. Alessandro Cordeiro Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 0**.***.***.**, Diretor Acadêmico do Campus I, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio, na forma da Lei Municipal nº 1.353/2021, nos termos das cláusulas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO**
- O objeto que se pretende executar, através do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, é a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e atividade profissional, com vistas ao desenvolvimento do estagiário/educando para a vida cidadã e para o mercado de trabalho, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021.
 - O presente convênio trata de execução de estágio obrigatório ou estágio não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.
 - Estágio obrigatório: Exigido pela instituição de ensino superior como atividade componente da grade curricular, necessário para obtenção do diploma, com carga horária definida na matriz do curso e supervisão de um professor;
 - Estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
 - O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre os convenientes, obedecendo ao previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.353/2021.
 - As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão estabelecidas por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso entre o Município e o estudante, as quais deverão realizar-se nas repartições da Administração Pública Municipal para que possam proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**
 São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- Firmar Termo de Compromisso com o aluno/estagiário e o MUNICÍPIO CONVENIENTE;
 - Informar ao MUNICÍPIO CONVENIENTE acerca de eventual cancelamento ou trancamento de matrícula pelos alunos/estagiários;
 - Fornecer para o MUNICÍPIO CONVENIENTE listagem contendo o nome dos alunos/estagiários regularmente matriculados e com frequência regular, atualizando os dados sempre que necessário;
 - Elaborar programação técnica do estágio, que deverá conter delimitação das atividades a serem desenvolvidas e critério de avaliação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano pedagógico e calendário acadêmico de cada curso;
 - Designar coordenador(es) responsável(ais) pela supervisão e controle administrativos do presente Termo de Convênio;
 - Exigir dos alunos/estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades, bem como, realizar a avaliação da atividades desenvolvidas por estes;
 - Fornecer ao MUNICÍPIO CONVENIENTE relatório mensal, destinado à avaliação do aluno/estagiário;
 - Custear, às suas expensas, o Contrato de Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos alunos/estagiários, quando se tratar de estágio não remunerado pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONVENIENTE**
 São obrigações do MUNICÍPIO CONVENIENTE, concedente do estágio:
- Firmar Termo de Compromisso com o aluno/estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
 - Disponibilizar espaço, estrutura e mobiliário apropriados aos alunos/estagiários e coordenador responsável, para fins da consecução das atividades de estágio;
 - Indicar funcionário responsável pela orientação e supervisão dos alunos/estagiários;
 - Fornecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, caso seja requerido, a cada encerramento de Termo de Compromisso de Estágio, informações contendo a descrição das atividades de cada aluno/estagiário, bem como, avaliação do seu desempenho;
 - Realizar avaliação mensal do desempenho do aluno/estagiário, conforme formulário que será enviado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
 - Conforme seu critério e conveniência, pagar aos alunos/estagiários bolsa auxílio, a depender da modalidade do estágio realizado (remunerado ou não remunerado), nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS
 O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os convenientes e também não envolverá qualquer pagamento entre os convenientes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;



As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estagiário correrão à conta do orçamento do Município conveniente em que se dará o estágio, sem qualquer ônus para a instituição de ensino conveniente, na forma do art. 11 da lei nº 1.353/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, o Município conveniente designará servidor(a) para supervisionar e orientar os estagiários, que será indicado por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a depender da secretaria/departamento em que o aluno exercerá as atividades.

O supervisor designado pelo Município será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do MUNICÍPIO CONVENIENTE;

A instituição de ensino conveniente designará coordenador(a) responsável pela supervisão e controle no que diz respeito ao plano pedagógico e calendário acadêmico do curso a fim de promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da INTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIENTE;

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E SUA REGULAMENTAÇÃO

As partes signatárias firmam o “Termo de Compromisso de Estágio”, juntamente com os alunos/estagiários, que deverá necessariamente conter:

- a) Identificação das partes;
- b) Carga horária do estágio e sua jornada de trabalho;
- c) Remuneração a título de bolsa auxílio paga pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE ao aluno/estagiário, se houver;
- d) Obrigação dos alunos/estagiários quanto ao cumprimento das normas disciplinares das atividades e preservação do sigilo de eventuais informações sensíveis a que tiverem acesso;
- e) Adequação da proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação do aluno/estagiário;
- f) Jornada das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno/estagiário, não superior a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- g) Duração do estágio na mesma unidade cedente não superior a 02 (dois) anos;
- h) Previsão de responsabilidade do aluno/estagiário pelo ressarcimento de eventuais danos que, por dolo ou culpa, proporcionar à estrutura da concedente;
- i) Assinatura das partes em modo físico ou eletrônico (certificação digital);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas; Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos participantes frente a este acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA CESSAÇÃO

A extinção do presente convênio poderá ocorrer nas hipóteses a seguir previstas:

- a) Resilição unilateral, mediante informação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Resilição bilateral, reduzida a termo;
- c) Resolução, decorrente do inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, mediante prévia notificação a ser enviada para a parte infratora.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, e a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo Art. 3º da Lei nº 1.353/21, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Parágrafo Primeiro: O Município concedente se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 17, da Lei nº 1.353/21.

Parágrafo Segundo: Por se tratar de um município de pequeno porte, o qual dispõe de transporte público gratuito em todas as principais vias da cidade, fica dispensada a obrigatoriedade de pagamento qualquer tipo de auxílio-transporte aos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE BOLSA-AUXÍLIO

É facultado ao Município CONVENIENTE conceder ao estagiário um incentivo na forma de bolsa-auxílio, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para o estudante de nível superior, conforme estabelecido no art. 11 da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.692/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária das atividades do estagiário, bem como o tempo de duração do estágio e a forma de contrato, serão estabelecidos por ocasião da celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, o Município e a Instituição de Ensino Superior, observando-se que não poderá ser superior a 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais (art. 9º da Lei Municipal nº 1.353/2021, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.692/2025);

Parágrafo primeiro: A carga horária a ser cumprida pelo aluno/estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário determinado pelo concedente.

Parágrafo segundo: O desenvolvimento do estágio ocorrerá inclusive no período de recesso letivo (férias letivas). Todavia, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 dias, que deve ser usufruído, preferencialmente, durante as férias escolares (art. 18 da Lei Municipal nº 1.353/2021).

Parágrafo terceiro: O recesso de que trata o parágrafo segundo deverá ser remunerado

quando o estagiário receber bolsa (art. 18 § 1º da Lei Municipal nº 1.353/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) anos, enquanto a execução do estágio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a conclusão do curso, conforme disposto no art. 15 da lei nº 1.353/2021.

Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Segunda Conveniente, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem a forma do documento por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil. As Partes declaram aceitar integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas por meio da Plataforma de Assinatura Eletrônica D4Sign, sendo o documento considerado, de forma irrevogável, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os participantes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município Conveniente, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio; Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Quedas do Iguaçu/PR, 16 de abril de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

UNIÃO MARINGAENSE DE ENSINO – UME

Instituição de Ensino Superior

Testemunha (nome legível):.....

RG ou CPF:.....

Assinatura:.....

Testemunha (nome legível):.....

RG ou CPF:.....

Assinatura:.....

Cod464413

OUTROS ATOS Convocação – Estagiários do Ensino Superior

Solicita-se o comparecimento dos estagiários do ensino superior ao setor de Recursos Humanos, munidos de seus documentos pessoais, até o dia 07 de maio de 2026.

24º	Maiara Silva de Borba	UNIFAEAL*
25º	Kauane Haito Braga	CENSUPEG*
26º	Celina dos Santos Sampaio	CENSUPEG*
27º	Valesca Morais Vieira	UNIFAEAL*
28º	Isabelle H. Vendrusculo	UNICESUMAR*
29º	Alessandra C. Moreti	UNINTER
30º	Silvana de Oliveira	UNICIVE
31º	Daiane de Oliveira Aquino	UNINGÁ*
32º	Sônia APª Machado / Pedagogia **	FAG
33º	Marlei J. Ancilheiro/ Pedagogia**	UFFS*

Quedas do Iguaçu, 04 de maio de 2026.

Eleonora Hoffmann
Secretária de Educação



Convocação Estagiários - Formação de Docentes

Solicita-se o comparecimento dos estagiários do curso Formação de docentes ao setor de Recursos Humanos, munidos de seus documentos pessoais, até o dia 07 de maio de 2026.

19º	Isabella Maria Hrysay Kuffel	Padre Sigismundo
20º	Vitória Aparecida da Silva Otto	Chico Mendes
21º	Larissa Carvalho Martins	Chico Mendes
22º	Gabrieli Antunes de Souza	Padre Sigismundo

Quedas do Iguaçu, 04 de maio de 2026.

Eleonora Hoffmann
Secretária de Educação

Cod464439

OFÍCIO Nº 289/2026

Curitiba/PR, 28 de abril de 2026.

Cod464398

Assunto: Publicação do extrato do Protocolo de Intenções do CIPS

A/C

Exmos. Srs. Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde consorciados ao CIPS

Excelentíssimos Senhores,

A adequação institucional do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS à Lei Federal nº 11.107/2005 caminha a passos largos, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público Estadual. Após aprovação do Novo Protocolo de Intenções, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de junho de 2025, o documento já foi assinado por todos os entes consorciados, e todos os Projetos de Lei de ratificação já foram protocolados nas Casas Legislativas dos respectivos entes. Inclusive, já há diversas leis de ratificação aprovadas e publicadas por Municípios consorciados, e pelo Estado do Paraná.

Nesse momento, para garantir a validade jurídica da operação e da personalidade jurídica do Novo CIPS, para além da lei municipal de ratificação, **há necessidade de publicação do Protocolo de Intenções nos diários oficiais locais de cada ente consorciado.**

A publicação pode ser realizada apenas pela via de extrato, que contenha o link de acesso à íntegra do documento. Para auxiliar nessa tarefa, o CIPS encaminha em anexo minuta do extrato do protocolo de intenções (com o link) para ser publicado no Diário Oficial local utilizado por este Município.

Diante disso, requeremos os préstimos de V^a. S^a. para que, **em até 15 (quinze) dias, promova a publicação do extrato do Protocolo de Intenções no diário oficial local, remetendo cópia da publicação para o e-mail oficial do CIPS (consorcio@consorcioparanasaude.com.br)**, para registro e comprovação perante o Ministério Público.

Em caso de dúvidas, nossa equipe técnica está à disposição para prestar o suporte necessário.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

CARLOS ROBERTO
KALCKMANN
SETTI:87649225968

Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO KALCKMANN
SETTI:87649225968
Dados: 2026.04.28 11:37:16 -03'00'

Carlos Roberto Kalckmann Setti
Diretor Executivo

ANEXO – Modelo sugerido de extrato para publicação

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:

https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519